



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA  
CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: [prevjus@hotmail.com](mailto:prevjus@hotmail.com) – SITE: [www.prevjus.com.br](http://www.prevjus.com.br)  
Avenida José Bonifácio 726-A – Bairro Marajoara – CEP. 76.270-000 – Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

PORTARIA N.º 055/2019.

**“DISPÕE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO PREVIJUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - PREVIJUS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 447/2007, que rege à previdência municipal, e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. § 8º do art. 40 da Constituição Federal.,

Considerando a necessidade de constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

Considerando que o limite de 2% (dois por cento) para o custeio administrativo definido pela Portaria MPS nº 402/2008, encontra-se expressamente definida em Lei, a partir da Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007;

Considerando que o limite supramencionado é calculado sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS do exercício anterior para ser aplicado no exercício seguinte;

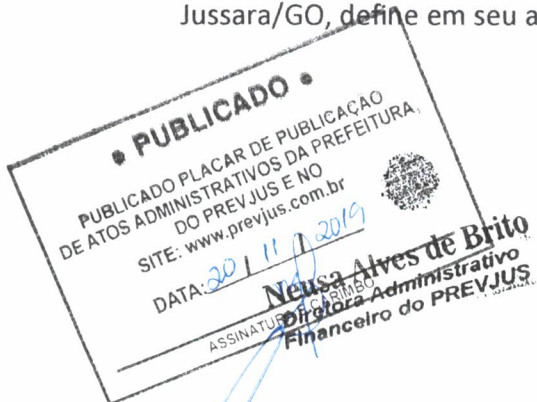
Considerando que a Lei Municipal nº 447, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Jussara/GO, define em seu art. 68, o seguinte:

Art. 68. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1.º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I – será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II – na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;



*Handwritten signature in blue ink.*



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA**  
CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: [prevjus@hotmail.com](mailto:prevjus@hotmail.com) - SITE: [www.prevjus.com.br](http://www.prevjus.com.br)  
Avenida José Bonifácio 726-A – Bairro Marajoara – CEP. 76.270-000 – Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

III – o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

§ 2.º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Considerando a constituição de reservas com as sobras da taxa de administração deverá ser evidenciada na contabilidade e, além disso, na elaboração do orçamento do RPPS, na rubrica “Taxa de Administração”, que figurará, obrigatoriamente, a sobra do exercício anterior na composição do orçamento do exercício corrente;

Considerando que o **PREVJUS** já tem uma conta bancária específica para os recursos da taxa de administração, a fim de facilitar o seu controle e aplicação, colaborando no gerenciamento permanente dos valores;

Considerando que os recursos destinados à Taxa de Administração restringem-se exclusivamente à organização e ao pleno funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

Considerando que os recursos da Taxa de Administração deverão ser aplicados dentro dos mesmos critérios dos recursos previdenciários previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, ou o que a este vier a substituir no futuro;

Considerando, a Resolução nº 015/2019 do **CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JUSSARA - PREVJUS** que aprovou a transferência do percentual de 2% (dois por cento) da taxa de administração dos recursos financeiros do exercício de 2018 para o custeio das despesas administrativas para o exercício de 2019;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica autorizado, o **PREVJUS** a transferir o valor de **R\$ 492.864,87 (quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)** da conta sob o nº 218.3, da Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal S/A para conta da Taxa de Administração sob o nº 1240 / 006 / 00000218-3 da Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal S/A aplicando no fundo de investimento chamado **CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF** (CNPJ nº 10.740.670/0001-06) da Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal S/A.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPIO DE JUSSARA**  
CNPJ 05.091.179/0001-53 – E-mail: [prevjus@hotmail.com](mailto:prevjus@hotmail.com) - SITE: [www.prevjus.com.br](http://www.prevjus.com.br)  
Avenida José Bonifácio 726-A – Bairro Marajoara – CEP. 76.270-000 – Caixa Postal 74-fone (63) 3373-2328

**Art. 2º** – Fica o Diretor Executivo do **PREVIJUS**, incumbida de dar publicação desta Portaria no placar da Prefeitura.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Jussara-GO, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2019

  
**Paulino Fernandes Farias**  
**Diretor Executivo**  
**Decreto 011/2017**